



LICITAÇÃO N.º 028 /2011
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA, sob o N.º. 028/2011**, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2016, nos termos deste Edital e seus anexos.

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/11/2011.

- HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, n.º.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, Santo Antônio da Patrulha – RS.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Visa o presente Edital de Concorrência selecionar Entidade Bancária, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2016, incluindo-se os seguintes serviços e condições:

- a)** Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.282 (hum mil, duzentos e oitenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;
- b)** A prestação dos serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinados ao registro e controle de fluxo de recursos.
- c)** Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, 456), ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 16h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal das Finanças;
- d)** Se ao longo da vigência do contrato, o Município entender necessária a instalação de mais máquinas de atendimento eletrônico, a licitante vencedora deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação, até o limite de 03 (três) novas máquinas;
- e)** A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.
- f)** Os licitantes deverão apresentar uma única proposta financeira de repasse de valor não inferior a **R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, sendo que o critério de julgamento será o **maior valor oferecido**, classificando-as pela ordem decrescente.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação Entidades Bancárias que atendam as exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 4 e sub-itens.

2.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de concordata;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em processo de falência;
- d) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- e) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3 – DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (DIC);
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do interessado no cadastro, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.3.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2



LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

3.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.4.1 - DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4.2 - DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

a) Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, **no máximo com 60 dias de antecedência** da data prevista para a abertura da licitação.

b) Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia (xerográfica) autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade.

3.6 - Será declarado inabilitado, a critério da Comissão Permanente de Licitações, o licitante que apresentar os documentos exigidos no Envelope nº. 01, **em desacordo com os termos deste Edital**, que se opuser, ou dificultar a qualquer dispositivo legal vigente, a sua habilitação.

3.7 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02:

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

AO MUNICÍPIO DE SAP

ENVELOPE Nº. 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA - FONE/FAX

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2011

AO MUNICÍPIO DE SAP

ENVELOPE Nº. 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA - FONE/FAX

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2011



5 – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

5.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em 01(uma) via, em idioma português, datilografada ou impressa em papel timbrado (se houver) da empresa, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, e não poderá conter rasuras ou entrelinhas.

5.2 A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional. Nos preços propostos pelos licitantes, deverão estar contidos e devidamente computados, todos os benefícios, custos, despesas, diretas e indiretas, impostos, fretes ou taxas necessários ou incidentes, para a consecução total do objeto licitado. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada.

5.3 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, ou quaisquer outras condições oferecidas.

5.4 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5 - O prazo de validade das propostas será de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.6 - A proposta poderá seguir o modelo do Anexo II.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 – Somente serão aceitas as propostas cuja oferta mínima seja de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)

6.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que, forem apresentadas em desconformidade com exigido neste edital e/ou que, dificultarem o seu julgamento.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta para a remuneração da concessão. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valores.

7.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, até a data e horário designados No preâmbulo deste edital;

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3 Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;

8.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;



8.6 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10 O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

8.11 Somente serão classificadas as propostas com valor **superior a R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

8.12 Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

8.13 O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, sendo a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

8.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

11 - DO CONTRATO:

11.1 Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado pelo Setor de Licitações para, no prazo de 02 dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item "18" do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outra licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2012 à 31/12/2016, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

12.2 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

12.3 **A entidade vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.**

12.4 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores Alexandre Paes de Souza da Secretaria Municipal das Finanças e Ilton Sidnei de Borba da Secretaria Municipal da Administração.

12.5 **A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



13- INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

13.1 A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais: Alexandre Paes de Souza da Secretaria Municipal das Finanças e Ilton Sidnei de Borba da Secretaria Municipal da Administração os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

13.2 À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

13.3 A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

14 - DOS ENCARGOS:

14.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

16.1 Das obrigações

16.1.1 É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas as condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

16.1.1.1 A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 16.1.1 aplica-se inclusive às operações de:

- a. Saques totais ou parciais dos créditos;

16.1.2 A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3 Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado admitida à dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

16.1.3.1 Para efeito do disposto no item 16.1.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela



instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

16.1.3.2 Fica dispensada a indicação referida no item 16.1.3.1 quando se tratar de beneficiário que na data da entrada em vigor desta resolução, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

16.1.4 – Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº.3402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

16.1.5 Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

16.1.5.1 Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

16.1.6 Dos serviços

16.1.6.1- Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário, este valor poderá ser reajustado, pelo índice do IGPM/FGV, após um ano de contrato de concessão, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

16.1.6.2- A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d) 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela permissionária;
- i) consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

16.1.6.3 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

16.1.6.4 - Os valores a serem transferidos deverão estar á disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.1.6.5 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

16.1.6.6 - O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.1.6.7 - O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada



D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.1.6.8 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a julho/2011, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00	65 servidores
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00	244 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00	256 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	190 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	155 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	88 servidores
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	139 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	139 servidores
- Acima de R\$ 5.000,00	06 servidores

16.1.6.9 - Valor da folha de pagamento (base salarial julho/2011): Total Bruto: R\$ 1.884.318,10 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos). Total Líquido: R\$ 1.439.718,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

17 – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

17.1 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

17.2 Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

17.3 Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

17.4 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, exceto o recebimento de DARMs – Documentos de Arrecadação Municipal relativos a receitas municipais, mediante contrato firmado para esta finalidade. Fica vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

17.5 No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados, apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

17.6 Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

18.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 12:20h às 18:30h.

19 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:



19.1 – Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

19.3 – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

19.4 – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

19.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

19.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

19.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

19.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

19.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

19.10 – da aplicação das penas definidas nos itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6 e 18.7 do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

19.11– A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

20 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 - Dos atos da administração, praticados no procedimento licitatório em curso, cabem Recurso Administrativo, nos termos do previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 - Os recursos referentes a Fase de Habilitação, terão efeitos suspensivos e só serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sob pena de perda do direito de recorrer.

20.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que tenha aceito sem objeção ou venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

20.4 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax” ou via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – Depto de Compras.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados;

21.2 As dúvidas por qualquer cidadão quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações, apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista no preâmbulo;

21.3 Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Minuta de Contrato – e o Anexo II – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta.



21.4 Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

21.5 O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 456, **em horário de expediente, das 12:30h às 18:30h.**

20.6 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2011.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação
Referente à Concorrência nº 028/2011.

_____ estabelecida na _____, cidade
_____, Estado do _____, CNPJ
nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de
cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta
abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com exclusividade até o dia 31.12.2016, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 028/2011, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura do dirigente da empresa)

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONCEDENTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 028/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na seleção de **ENTIDADE BANCÁRIA**, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, conforme solicitação no memorando da Secretaria de Finanças nº 039/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.282 (hum mil, duzentos e oitenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;

Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, 456), ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 16h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal das Finanças;

Se ao longo da vigência do contrato, o Município entender necessária a instalação de mais máquinas de atendimento eletrônico, a **CONTRATADA** deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação, até o limite de 03 (três) novas máquinas;

A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização da execução do objeto contratual será através dos Servidores Municipais **ALEXANDRE PAES DE SOUZA** da Secretaria Municipal das Finanças/**SEMFI** e **ILTON SIDNEI DE BORBA** da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD** os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento e no edital licitatório, anexo ao processo.

À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONCESSIONÁRIA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos trabalhistas

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Instalações dos postos de atendimento: Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerão por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, exceto o recebimento de DARMs – Documentos de Arrecadação Municipal relativos a receitas municipais, mediante contrato firmado para esta finalidade. Ficam vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados, apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Concedente:

A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais: Alexandre Paes de Souza da Secretaria Municipal das Finanças e Ilton Sidnei de Borba da Secretaria Municipal da Administração os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONCESSIONÁRIA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

Oferecer aos servidores municipais cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, pelo índice do IGPM, após 01 (um) de vigência do contrato de **CONCESSÃO**, desde que apresentadas às devidas justificativas por parte da

instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- 20 (vinte) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizado pela

CONCESSIONÁRIA;

- Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizado pela permissionária;

Consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira concessionária para os demais servidores do Município.

Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos desta Concessão e no Edital licitatório, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

15.1.8 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a julho/2011, é definida da seguinte forma:

R\$ 100 a R\$ 400,00	65 servidores
R\$ 401,00 a R\$ 600,00	244 servidores
R\$ 601,00 a R\$ 800,00	256 servidores
R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	190 servidores
R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	155 servidores
R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	88 servidores
R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	139 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	139 servidores
Acima de R\$ 5.000,00	06 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial julho/2011): Total Bruto: R\$ 1.884.318,10 (hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos). Total Líquido: R\$ 1.439.718,93 (hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Fica ainda obrigada a concessionária a cumprir os termos do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, assim procedendo:

- I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;

II - a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada à utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) Da aplicação das penas definidas nos itens “a, b, c, d, e f e g” da presente **CONCESSÃO**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

J) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONCEDENTE** avisará à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2012 à 31/12/2016, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

Para assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRECIA PÚBLICA N.º 028/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

(empresa)
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

ALEXANDRE PAES DE SOUZA
CPF:

ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: